



XII Colóquio Internacional
“Educação e Contemporaneidade”
São Cristóvão/SE/Brasil
20 a 22 de Setembro de 2018
ISSN: 1982-3657



Recebido em:
05/08/2017
Aprovado em:
06/08/2017
Editor Respo.: Veleida
Anahi
Bernard Charlort
Método de Avaliação:
Double Blind Review
E-ISSN:1982-3657
Doi:

“BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO”: A LUTA DE CLASSES NA DETERMINAÇÃO DE PROCESSOS DISCURSIVOS SOBRE PUNIÇÕES

FILLIPE MANOEL SANTOS CAVALCANTI

EIXO: 15. ESTUDOS DA LINGUAGEM

RESUMO

O presente trabalho analisa a determinação da luta de classes nos discursos sobre infratores penais no Brasil. Trata-se de um estudo exploratório, de abordagem qualitativa, com procedimento documental, seguindo os pressupostos teórico-metodológicos da perspectiva materialista do discurso. A partir das análises apontamos que os dizeres sobre os bandidos no Brasil são determinados pela posição social que os infratores ocupam na arena social. Assim, temos discursos diferentes sobre lugares sociais que são ideologicamente tomados por iguais pela ilusão jurídica de igualdade perante a lei burguesa, mas que do ponto de vista de classes são distintos.

Palavras-chave: Discurso. Bandido. Penalidade

ABSTRACT

The present study examines the determination of class struggle in the discourses about criminal offenders in Brazil. This is an exploratory, qualitative approach, with documentary procedure, following the assumptions theoretical-methodological of materialistic perspective of discourse. From the analysis we point out that the inscription on the bandits in Brazil are determined by the social position that lawbreakers occupy in the social arena. Thus, we have different discourses on social places that are ideologically taken by equal by the illusion of equality before the law, but that from the point of view of classes are distinct.

Keywords: Speech. Crook. Penalty

“BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO”: A LUTA DE CLASSES NA DETERMINAÇÃO DE PROCESSOS DISCURSIVOS SOBRE PUNIÇÕES

Fillipe Manoel Santos Cavalcanti (autor)

Eixo 15.

RESUMO

O presente trabalho analisa a determinação da luta de classes nos discursos sobre infratores penais no Brasil.

Trata-se de um estudo exploratório, de abordagem qualitativa, com procedimento documental, seguindo os pressupostos teórico-metodológicos da perspectiva materialista do discurso. A partir das análises apontamos que os dizeres sobre os bandidos no Brasil são determinados pela posição social que os infratores ocupam na arena social. Assim, temos discursos diferentes sobre lugares sociais que são ideologicamente tomados por iguais pela ilusão jurídica de igualdade perante a lei burguesa, mas que do ponto de vista de classes são distintos.

Palavras-chave: Discurso. Bandido. Penalidade

ABSTRACT

The present study examines the determination of class struggle in the discourses about criminal offenders in Brazil. This is an exploratory, qualitative approach, with documentary procedure, following the assumptions theoretical-methodological of materialistic perspective of discourse. From the analysis we point out that the inscription on the bandits in Brazil are determined by the social position that lawbreakers occupy in the social arena. Thus, we have different discourses on social places that are ideologically taken by equal by the illusion of equality before the law, but that from the point of view of classes are distinct.

Keywords: Speech. Crook. Penalty

Introdução

A realização desse trabalho e a composição das materialidades a serem analisadas, se alicerçam, de modo amplo, na crise estrutural do sócio metabolismo do capital. De forma restrita, e articulados dialeticamente com as condições amplas, os discursos a serem analisados a partir dos enunciados que compõe nosso *corpus* se processam a partir dos acontecimentos históricos que possibilitaram as manifestações de Junho de 2013 e o avanço de ideias conservadoras e higienistas, que culminaram no polêmico impedimento da presidente eleita Dilma Vana Rousseff.

Nossa proposta de trabalho se dá a partir da análise de dois *discursos em circulação* sobre infratores penais que são designados socialmente pelo termo *bandidos*. Foram selecionadas duas sequências discursivas extraídas do título de duas matérias publicadas no ano de 2015, respectivamente nos sites do UOL e da Folha de São Paulo, sendo elas:

SD 1 – Cunha na cadeia.

SD 2 – Bandido bom é bandido morto.

Cumpramos destacar que a análise se deu pela comparação/confrontação das SDs extraídas das materialidades selecionadas, uma vez que a proposta do trabalho atende justamente a essa intenção: a contraposição dos processos de designação expressos/silenciados no senso comum dos discursos em circulação sobre tipos distintos de *bandidos*, atribuídos de punições distintas pelo fato de ocuparem e representarem posições de classes diferentes.

Desta feita, temos as seguintes questões centrais: 1- Como se processam as identificações com as filiações sócio históricas dos discursos analisados e os efeitos de sentido dessas filiações nas materialidades analisadas 2- Quais as determinações sociais centrais que causam diferentes dizeres sobre os sujeitos designados e suas respectivas punições

Puni-vos

O recente avanço de propostas e ideias de inspirações fascistas no Brasil, a partir, principalmente, das manifestações de 2013, trazem à tona a retomada de uma série de fenômenos sociais de cunho reacionário. São exemplos disso a criminalização da luta social organizada, a repulsa à participação política, o ataque aos *ditos* Direitos Humanos, bem como a condenação de ideias tidas como de inspiração de *esquerda*.

Os processos discursivos, por sua condição material, são determinados e determinam a processualidade histórica de um período, *refletem/refratam* a realidade social de uma época. São constituídos na articulação de processos de

subjetivação da objetividade e de objetivação da subjetividade, trazendo a marca decisiva da racionalidade humana. Concordamos com Melo (2011, p.82) quando afirma que “a razão humana/a consciência não paira isenta acima da realidade, mas constitui-se justamente no confronto dos homens com o mundo, mediado pelo trabalho”.

Todavia, cumpre destacar que não há nenhuma autonomia plena da subjetividade, sendo esta determinada pelas relações sociais de seu tempo. Isto significa que em uma sociedade de classes, ainda que o sujeito tenha a ilusão de autonomia, todas as escolhas são determinações sociais (FLORENCIO et al., 2016).

Estamos considerando que “as relações sociais e a luta de classes são as condições materiais da produção do discurso, compreendendo sujeito e situação, em suas relações sociais” (Idem, p.67). A luta de classes, assim, determina e se expressa nos processos discursivos, sendo ela própria parte constitutiva desses processos, ainda que não compareça de forma explícita/dita.

Como as Formações Discursivas (FD) são sustentadas pelas Formações Ideológicas (FI) (PÊCHEUX, 2014), a marca da divisão de classe se expressará/silenciará, ou seja, determinará também os processos de designação sobre os *bandidos*. Daí consideramos que, assim como a luta de classes produz sujeitos particulares (de classe), particulariza também os sentidos expressos nas diferentes posições sujeitos, condição esta que permite dizeres particulares sobre eles e suas possíveis punições.

É sob o crivo da luta de classes que entendemos se processar, nos discursos que circulam nas SDs – cada um à sua maneira – uma retomada de discursos outros numa mesma FD. De forma mais precisa: é o entrecruzamento do discurso jurídico, religioso, midiático e político no interior da Formação Discursiva Punitiva (FDP), sustentada pela FI do capital, que estabelece os sentidos possíveis dos enunciados.

Estamos considerando como Formação Discursiva Punitiva (FDP) um lugar de significação do discurso sobre as punições – não necessariamente no marco do direito – de crimes, no qual o Estado, a religião e a Mídia transitam. A proposição da Formação Discursiva Punitiva se dá pela necessidade de ampliar, para em seguida especificar, o espaço de significação das SDs analisadas, já que a Formação Discursiva Jurídica, nesse caso, e em tese, não conseguiria ter em seus domínios o discurso de que “bandido bom é bandido morto”, uma vez que está sendo pretendido aí uma punição e não uma penalidade. Desta forma, a FDP não é um lugar estável, de sentidos homogêneos e fechado em si mesmo. Na verdade, os discursos processados através dela, atravessam diferentes FDs dentro da FI da manutenção da ordem do capital.

Reconhecemos que as SDs analisadas nesse trabalho possuem entre si particularidades e contradições importantes. No entanto, alguns traços de generalidade podem ser encontrados diluídos nessas mesmas particularidades. A principal delas parte da identificação de um *silenciamento* importante: depositar na punição (seja ela a cadeia, seja ela a morte) as expectativas de resolução de determinados problemas sociais é considerar que a causa de tais problemas se origina no indivíduo, e não na contradição de classes que se *funda* na produção econômica.

Tal silenciamento, tenta disfarçar o funcionamento do capitalismo como determinação central da produção de *bandidos* na sociabilidade atual. Assim, a Ideologia, como estrutura-funcionamento, age dissimulando “sua própria existência no interior mesmo do seu funcionamento” (PÊCHEUX, 2014, p.139). É nesse sentido que concordamos com Florêncio et al. (2016, p.72) quando afirmam que as FDs “[...] dão sustentação ao dizer, produzindo sentidos que discursivamente procuram camuflar conflitos e deixar passar a idéia de ausência de contradições de classes.”

Como todo discurso é ideológico e todo processo discursivo se dá no e entre sujeitos, é válido então o entendimento que o sujeito se constitui “[...] pelo esquecimento daquilo que o determina” (PÊCHEUX, 2014, p. 150). Daí o efeito de evidência de que o sujeito é fonte do dizer/fazer produzindo a ilusão da isenção ao proclamar que “bandido bom é bandido morto” ou “Cunha na cadeia”. Na realidade, essa forma de compreensão idealista/subjetivista do sujeito em relação aos outros e ao mundo, é a expressão do efeito ideológico de subordinação-assujeitamento dissimulado sob a forma de autonomia.

Em qualquer discurso, existe algo que fala sempre antes de outro lugar (*pré-construído*), algo anterior e exterior que está em contradição ao que é produzido no enunciado. Desta feita, é problemático entender que ao se identificar com o discurso de que “bandido bom é bandido morto” ou considerar que “Cunha na cadeia” resolverá o problema da corrupção brasileira, o *sujeito-falante* o faz de forma neutra, sem o atravessamento ideológico. É precisamente através

do funcionamento da ideologia nas FDs que podemos entender a identificação de grande parte dos *sujeitos-falantes* com os discursos analisados nas SDs. Pois, “[...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito)” (PÊCHEUX, 2014, p.154), e que no caso específico da nossa análise, representa a FI do capital.

Portanto, é a FD, sustentada pela FI correspondente, na qual as posições-sujeito se inscrevem que determina a *identificação*, a *desidentificação* ou a *contra-identificação* do sujeito com determinado discurso.

Uma condição chave nos processos de identificação do sujeito com determinados discursos é a sua articulação com a memória discursiva. São as redes de memória que possibilitam a retomada de discursos já-ditos (no nosso caso, o código de Hamurabi, no livro dos juízes), atualizando – em contradição – à historicidade dos acontecimentos históricos, fazendo surgir novas possibilidades de significação (“bandido bom é bandido morto”; “Cunha na cadeia”).

Uma vez exposto como se dá a identificação (heterogênea) dos *sujeitos-falantes* com os discursos presentes nas SDs, partiremos, considerando a dinâmica da luta de classes e sua determinação nos processos discursivos sobre os *bandidos*, para as particularidades que fazem com que as formas-sujeito das SDs recebam tratamento diferenciado.

Aos “amigos”, a dureza da lei; aos “outros”, o arbítrio

Ao contrapor as SDs, uma questão nos causou incômodo de imediato, sendo o ponto de partida para nossa intenção de análise: apesar de serem *bandidos*, Eduardo Cunha e os bandidos referidos na SD 2, recebem propostas de punições diferentes. Cabe aqui a lembrança da metáfora dita por Lênin, resgatada por Pêcheux (2014, p.77), para quem “a língua sempre vai aonde o dente dói”. A dor, nesse caso, é a contradição (de classe!) expressa no duplo padrão da designação de punições a sujeitos que, dentro do marco jurídico, cometeram crimes. A língua, ao passo que esconde, também revela essa contradição.

A questão seria facilmente explicada pelo princípio jurídico de que infrações distintas justificam punições distintas. Entretanto, tal fenômeno se coloca para além do campo legal, uma vez que na SD1 a punição se daria pela via jurídica e na SD2 não. Enquanto para um tipo de bandido (Cunha), temos o rigor/privilegio da Lei, para os outros, nem isso; para os outros bandidos temos o arbítrio.

Para entendermos a causa dessa contradição é necessário irmos em direção à posição de classes ocupadas e representadas pelos sujeitos designados nos discursos. Tal tarefa deve ser remetida ao entendimento do trabalho como categoria fundante do ser social (LUKÁCS, 2013). Esse entendimento condiciona a economia como momento predominante da reprodução da vida em sociedade, sendo também a base para a possibilidade do surgimento de classes antagônicas. Desta feita, é na posição econômica e no exercício das funções pelos sujeitos nesse complexo que encontraremos as causas centrais das diferentes/contraditórias posições-sujeito em questão na análise. Mais ainda: é no confronto histórico (luta) dessas classes que se situa as diferentes/contraditórias representações e propostas de punições, uma vez que a valoração das próprias infrações encontra nesse confronto seu fundamento.

Começemos pela SD1. Inicialmente, é necessário entender o lugar social ocupado pelo sujeito Eduardo Cunha. Eduardo Cosentino da Cunha é um homem, branco, formado em economia e político brasileiro. Exerceu o cargo de Deputado Federal entre fevereiro de 2003 e setembro de 2016, quando foi cassado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Vejamos que Cunha pertence a uma parcela pequena da população brasileira: é dotado de certa quantia financeira e de posses, esteve durante muito tempo ocupando posições de destaque na estrutura do Estado brasileiro, além de ser homem e branco.

Segundo a AD, o sujeito do discurso é constituído nas relações sócio-históricas e ideológicas. Nesse sentido, o lugar que o sujeito ocupa na sociedade é determinante do/no seu dizer. Porém, “[...] ao se identificar com determinados saberes, o sujeito se inscreve em uma formação discursiva e passa a ocupar, não mais o lugar de sujeito empírico, mas sim o de sujeito do discurso” (GRIGOLETTO, 2005, p.4). Esse movimento ocorre na projeção que o sujeito faz ao subjetivar sua situação empírica no discurso (ORLANDI, 1999).

Assim, o lugar social que o sujeito ocupa numa determinada formação social e ideológica, “[...] vai determinar o seu lugar discursivo, através do movimento da forma-sujeito e da própria formação discursiva com a qual o sujeito se

identifica” (GRIGOLETTO, p.5). A função da prática discursiva é também tentar estabilizar um determinado lugar social.

É o lugar discursivo, em sua articulação dialética com o lugar social, ocupado por Eduardo Cunha que parece ser a causa, quando da comparação das SDs, de um não-dito importante: Cunha, ao contrário do que aparece na SD2, não recebe a designação de bandido, nem de criminoso, apesar do implícito. Essa possibilidade discursiva acontece pelo fato de Cunha ser tido, na formação social atual, como um homem em sua particularidade; ele não é um indivíduo comum; pois além de cidadão ele é, em contradição dialética com essa mesma condição, um homem singular. Nesse sentido, Iasi (2005, p.175) aponta que

os seres humanos particulares só se tornam genéricos através do Estado como membros da sociedade civil (burgeois) ou cidadãos. Ocorre que nas relações reais que compõe a sociedade, uns vendem a força de trabalho que outros compram para acumular capital, tornando-os claramente diferentes em propriedade e riqueza.

Portanto, Cunha é designado Cunha, e não bandido, justamente porque o imaginário social construído ideologicamente/historicamente reproduz/ressignifica a contradição de classe que cinde em determinado momento o cidadão do homem. Essa cisão reduz o indivíduo à abstração de cidadão, pela qual é “membro de uma soberania imaginária”, mas que é falsa no seu caráter coletivo, uma vez que a materialidade do cotidiano real é desigual e conflituosa (IASI, 2005, p. 175). Temos assim, nos termos de Zoppi-Fontana (2003, p.257):

[...] a contradição constitutiva dos processos de universalização no funcionamento da forma-sujeito de direito, que ao mesmo tempo em que constroem a imagem de um TODOS homogêneo e sem falha, produzem como resíduo um outro exterior, a partir de cuja exclusão se define o todos.

Passemos agora para a análise da penalidade discursivizada na SD1. Notemos que o destino pretendido no enunciado para Cunha é a cadeia e não a morte como se fez na SD2. Um dos fatos explicativos dessa condição é justamente sua posição-sujeito. A cadeia, as leis, os direitos jurídicos, discursivamente e concretamente, não se aplicam sempre a toda parcela da população; para alguns sujeitos o “direito” a cadeia, ao cumprimento das leis são negados. Cunha goza de tais “privilégios” porque além de cidadão ele ocupa um lugar discursivo que lhe garante a condição de humano. A Eduardo Cunha, diferentemente dos outros tipos dos bandidos da SD2, estão garantidos os direitos humanos.

No artigo X da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que serve de inspiração para Constituição Brasileira, está escrito que

toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (ONU, 1948).

Esse direito é discursivamente e concretamente garantido a Eduardo Cunha, porque na atual forma de sociabilidade são os indivíduos de certa classe (seus representantes políticos ou os possuidores de importantes propriedades) que possuem realmente direitos (à liberdade, à propriedade privada, etc.), enquanto que o cidadão do Estado só é atribuído de uns direitos abstratos. Na esteira de Marx, Wolkmer (2004) aponta que os Direitos Humanos são direitos do homem concreto, não do cidadão, porque além de cidadão, há que ser indivíduo da burguesia (e de seus substratos de classes), único considerado de fato humano, e, portanto com possibilidade material de usufruir de tais direitos.

Um ponto importante na determinação contraditória das punições presentes nas SDS é a articulação entre os locais discursivos/locais sociais dos sujeitos designados e os crimes que eles cometeram. Analisando os crimes cometidos por Cunha, entendemos que esses crimes orbitam em torno da corrupção. É, portanto, nela que nos deteremos. Estamos considerando a corrupção como constitutiva ao *sóciometabolismo* do capital, como uma ação histórica, necessária, que cumpre funções importantes, na operacionalização e manutenção do sistema.

Marx e Engels (2012, p.24), analisando o caso da França entre 1948 e 1950, já apontavam para tal relação. Em suas palavras:

Enquanto a aristocracia financeira ditava as leis, conduzia a administração do Estado, dispunha sobre o conjunto dos poderes públicos organizados, controlava a opinião pública por meio dos fatos e por meio da imprensa, repetiu-se em todas as esferas, da corte até o Café Borgne, a mesma prostituição, a mesma fraude despudorada, a mesma ânsia de enriquecer não pela produção, mas pela escamoteação da riqueza alheia já existente, prorrompeu especialmente entre as lideranças da sociedade burguesa a validação irrefreável das cobiças doentes e dissolutas, que a cada instante colidiam com as próprias leis burguesas.

Faz-se necessário retomar o entendimento do próprio Marx, desenvolvido a posteriori por Mészáros (2002), de que o sistema do capital é um sistema antagônico assentado em contradições estruturais irresolvíveis. O máximo que o sistema consegue fazer é o deslocamento problemático dessas contradições. Assim, a oposição entre a corrupção (privada e pública) e as leis (jurídicas e econômicas) é tão *natural* e *necessária* ao sistema, quanto à oposição entre capital e trabalho. É *natural* porque, a corrupção longe de ser uma questão efetivamente moral centrada no sujeito subjetivista, é expressão da própria liberdade de mercado. Ora, se de acordo com Mészáros (2002), a *regularidade* é que aquilo o capital *toca* ou é destruído ou é transformado em mercadoria, tudo aquilo que sobrevivesse a ele estaria à venda: Legislativo, Judiciário e Executivo também. Não se constituindo, portanto, numa anomalia, mas numa regularidade, como a história vem demonstrando.

A corrupção do tipo cometida por Cunha é necessária para o capital, pois cumpre uma função corretiva básica do Estado em relação à garantia de reprodução ampliada do capital. Segundo Mészáros (2002), o sistema do capital possui três defeitos estruturais básicos (defeito entre *produção* e *controle*, *produção* e *circulação*, *produção* e *consumo*), e requisita do Estado intervenção/socorro. Porém, vamos trazer a luz da discussão apenas o segundo defeito, o que se refere à *produção* e *consumo*, dada sua relação mais imediata na SD1.

O Estado age na tentativa do controle do defeito entre *produção* e *consumo*, seu papel de interventor direto na forma de comprador/consumidor é vital para a sustentação do sistema. Nessa função, entre outras coisas, cabe ao Estado prover “[...]algumas necessidades reais do conjunto social (da educação à saúde e da habitação e manutenção da chamada ‘infraestrutura’ ao fornecimento de serviços de seguridade social)” (MÉSZÁROS, 2002, p.110, grifo da obra). Como a função central do Estado moderno é atender aos imperativos da reprodução ampliada e concentrada do capital, ao executar o papel de comprador/consumidor é que a corrupção ganha forma como possibilidade (quase sempre objetivada) de potencializar tanto a reprodução, quanto a acumulação privada.

Nesses termos, apesar das práticas de corrupção supostamente irem de encontro às leis jurídicas burguesas, presta um papel fundamental ao funcionamento do complexo (econômico) na qual essas leis se erguem. Entendemos ser essa contradição, condição importante das garantias jurídicas dedicadas à Cunha; funcionando como uma espécie de abrandamento da punição em decorrência de “serviços prestados”.

Podemos sintetizar nossas considerações sobre a SD1 da seguinte forma: é o lugar discursivo ocupado por Eduardo Cunha, em articulação com seu lugar social, o caráter econômico de seus crimes e a partir daí, de sua inscrição numa determinada FI, que centralmente possibilita a retomada de certos discursos outros pelo sujeito do discurso e a atualização de uma rede de memórias numa dada FD, que garante a dissimulação, dentro de seu próprio funcionamento, produzindo o efeito de apagamento das contradição de classes na determinação das punições que lhe são atribuídas.

É necessário agora que tratemos do bandido designado na SD2. Começemos com a seguinte pergunta: a que tipo de bandido o já dito “bandido bom é bandido morto” se refere. De antemão, é necessário considerar que a formulação da pergunta estabelece o entendimento que estamos considerando que o bandido designado na SD2 trata de um tipo, ou de certos tipos de bandidos (“existem bandidos e bandidos”), apesar da compreensão semântica (linguística) do termo bandido se referir a uma condição generalizante.

A razão desse fato tem seu fundamento central na contradição de classes, e parece ser reforçada quando comparamos a SD2 com a SD1: Para Cunha, por conta de seu lugar discursivo, temos um tipo de *pena*, para os outros bandidos, não se tem proposta de penalidade, mas sim um outro tipo de *punição*, como falado anteriormente.

Retomando a pergunta feita a pouco, consideramos de grande valia, na tentativa de apontar possíveis respostas, a recente divulgação do relatório “Atlas da Violência de 2016”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Segundo tal Relatório, o Brasil, entre 2003 e 2014, teve uma alta de 21,9% nos números de homicídios, saltando de 48.909 para 59.627 mil homicídios por ano.

São os jovens negros e pardos, de baixa escolaridade e das camadas mais pobres da população, as principais vítimas de assassinatos no Brasil. Tais dados possuem similitude com o perfil nacional do encarceramento, no qual os presos do sistema penitenciário brasileiro são majoritariamente jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

Correndo o risco do equívoco, ousamos associar, reconhecendo possíveis distanciamentos, o perfil de homicídios com o perfil de encarceramento para afirmar que, regularmente, o bandido designado na SD2, aquele que tem que ser morto, é em sua maioria o bandido pobre, negro/pardo e de baixa escolaridade.

Os bandidos pobres, negros/pardos e de baixa escolaridade representam, dentro da estratificação social de classes brasileira, aqueles que, inicialmente, estão expropriados da propriedade privada dos meios de produção ou de outras propriedades. Dentro da dinâmica econômica, esses bandidos, antes de se tornarem infratores, tinham, em sua maioria, apenas a força de trabalho para ser vendida eventualmente no mercado de trabalho.

Conforme aponta o estudo do Infopen, os crimes que mais motivam prisões são os patrimoniais e os relacionados ao tráfico de drogas – estes estão em articulação com os crimes patrimoniais –, os dois somados atingem cerca de 70% das causas de prisões. Crimes contra a vida motivam apenas 12% das prisões, aponta o estudo.

A causa desse fato está nos fundamentos da sociedade burguesa, na qual a segurança é tida como “[...] o supremo conceito social da sociedade civil, o conceito da polícia”, pois “[...]a sociedade toda apenas existe para garantir a cada um de seus membros a conservação da sua pessoa, dos seus direitos e da sua propriedade” (MARX, 2009, p.65). Na verdade, “pelo conceito da segurança, a sociedade civil não se eleva acima do seu egoísmo. A segurança é, antes, o asseguração do seu egoísmo” (idem; ibidem).

É também nos tipos de crimes cometidos que encontraremos as causas sócio-históricas da *morte* ser proposta de punição para os bandidos pobres, negros/pardos e de baixa escolaridade.

A questão evocada acima requisita novamente a análise sobre os direitos humanos. Vejamos que os crimes cometidos pelos bandidos que *devem* morrer são crimes que atentam, direta e indiretamente, contra o direito à propriedade privada.

Nas palavras de Marx (2009, p.64), “a aplicação prática do direito humano à liberdade é o direito humano à propriedade privada”. Conjuntamente, o direito humano à propriedade privada e o direito à liberdade individual formam a “base da sociedade civil”. O atentado contra esses direitos possui no imaginário social, maior repercussão; por isso, “devem” ser punidos com maior rigor.

Merece atenção, quando da análise mais atenta da SD2, é o questionamento de que tipo de morte deveria ser aplicada a eles. De fato, não se trata de qualquer morte. A morte proposta na SD contém um *implícito*. Explicamos: quando o já-dito é retomado e ressignificado pelo sujeito, atualiza uma rede de memórias e retoma discursos outros que produzem sentidos de que o bandido pobre, negro/pardo e de baixa escolaridade que atenta principalmente contra o direito à propriedade, devido sua condição social não “merece” o julgamento pelas vias legais. Portanto, a morte referida na SD não é sequer a morte da lei da *pena* de morte, mas a morte por execução sumária, a morte, apenas como uma forma de punição (puro castigo), quer seja executada pela população civil (linchamento público, execução por vingança ou dívidas), quer seja feita pelos agentes do Estado.

Tendo descoberto qual tipo de bandido bom é o bandido morto, outros questionamentos se fazem complementares: porque é bom que esse bandido morra. É bom para quem Pelo que foi exposto até o momento, as respostas das perguntas encontram encaminhamentos através da AD quando se debruça sobre a relação intrínseca entre capitalismo e Estado moderno.

O Estado como estrutura de comando totalizador e, portanto, parte integrante do próprio sistema, exerce, à própria maneira, suas ações no sentido de propiciar as condições de extração de mais-valia de forma a intervir diretamente na

economia e/ou a remover perturbações (os bandidos da SD2) em potencial ao funcionamento do sistema. Assim, a morte desses bandidos – bem como sua existência – serve aos interesses econômicos e de dominação do grande capital, ao passo que faz com que Estado “economize” o dinheiro que seria gasto na “reinserção” desses sujeitos, para financiar a corrupção e retroalimentar o próprio sistema pelo mecanismo da dívida pública e pelo investimento de recursos públicos na iniciativa privada.

Nesse sentido, e em última análise, é o capital e sua estrutura de comando política (o Estado) quem mais se “interessa” pela morte dos bandidos pobres, negros/pardos e de baixa escolaridade. O capital é o próprio Sujeito do discurso da SD 2 (do da SD 1 também). E os sujeitos que, por sua vez, se identificam com esse discurso, o fazem, conscientes ou não, pela sua inscrição na FI do capital.

Longe de esgotar as determinações sobre o tema, mas em razão dos limites de espaço deste artigo, terminamos essa sessão reconhecendo, junto com Amaral (2016, p.52) que “o discurso é concreto; uma enunciação concreta” capaz de “provocar efeitos de sentido e realizar mudanças nas relações com os homens [...]”. Desta feita, é que entendemos que o enunciado (enquanto materialização do discurso) “bandido bom é bandido morto” incide – como também é por ela determinado – sob *consciência prática* dos homens, num processo de identificação e legitimação discursiva, que contribui, de alguma forma, para o aumento do número de assassinatos sumários pelos agentes do Estado e pelo conjunto da população. Ou, como cantara em outra oportunidade o cearense Antônio Carlos Belchior: “*palavras são navalhas*”.

À guisa de conclusão

O caráter inconcluso de qualquer trabalho acadêmico nos permite apontar de forma provisória as seguintes considerações que a sociedade capitalista, como expressão atual de sociabilidade baseada na contradição de classes, imprime suas marcas fundamentais nos processos discursivos sobre os bandidos. Como essa marca é essencialmente a marca da contradição, temos discursos diferentes sobre lugares sociais que são ideologicamente tomados por iguais pela ilusão jurídica de igualdade perante a lei burguesa, mas que do ponto de vista de classes são distintos. Tem-se aí a autorização da divisão sob a aparência da unidade.

Os discursos analisados procuram silenciar a causa da produção da criminalidade (o capital e seu *sóciometabolismo*) na sociedade, à medida que exaltam o combate às consequências como “remédio” à resolução do problema; desconsiderando que tais “remédios” ao invés de diminuir, aumentam a produção de bandidos. Por esses motivos, estamos considerando que o sentido predominante desses discursos é o punitivo.

Com relação às punições, o imaginário social é atravessado com maior intensidade pelo lugar discursivo/lugar social que os sujeitos designados nas SDs ocupam do que pela sua constituição como sujeito do direito.

Os crimes cometidos, em inseparável articulação com o lugar discursivo/ lugar social dos sujeitos designados, também determinam no imaginário social como as punições devem ser executadas.

Reconhecemos os limites de nossa análise e das muitas nuances que o tema tratado possui, de tal forma, terminamos a escrita desse breve artigo com muito mais inquietações que convicções, fato que reconhecemos indicando a necessidade de aprimoramento e continuidade dos estudos sobre o que aqui fora apenas iniciado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Virgínia Borges. *Discurso e relações de trabalho*. 2.ed. Maceió: Edufal, 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Atlas da violência 2016*. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada Econômica, 2016.

FLORENCIO, Ana M^a Gama et al. *Análise do Discurso: fundamentos e prática*. reimpressão da 1.ed. Maceió: Edufal, 2016.

GRIGOLETTO, Evandra. *Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições sujeito*. In: SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em:

<http://www.analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/sead2.html>

IASI, Mauro Luis. Direito e emancipação humana. Revista do Curso de Direito, Universidade Metodista de São Paulo, v. 2, n. 2, p. 170-192, 2005

LUKÁCS, Gyorgy. *Para uma ontologia do ser social II*. São Paulo: Boitempo editorial, 2013.

MARX, Karl. *As Lutas de classes na França*. São Paulo: Boitempo editorial, 2012.

_____. *Para a Questão Judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl.; ENGELS, Fredeirich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MELO, Kátia Maria Silva de. *Discurso, consenso e conflito: a (re) significação da profissão docente no Brasil*. Maceió: Edufal, 2011.

MÉSZÁROS, István. *Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2014.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Viena, 1948.

ORLANDI, Eni. *As formas de silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

_____. *Do sujeito na história e no simbólico*. Escritos nº 4. Campinas, SP: publicação do Laboratório de Estudos Urbanos Nudecri/LABERURB, maio, 1999, p. 17 -27.

ZOPPI-FONTANA, M. Identidades (In) formais: contradição, processos de designação e subjetivação na diferença. In: *Discurso, língua e memória*. Organon, vol. 17, n 35. *Revista do Instituto de Letras*. UFRGS, 2003

WOLKMER, Antônio Carlos. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. *Revista Sequência*, n. 48, p. 11-28, 2004.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Virgínia Borges. *Discurso e relações de trabalho*. 2.ed. Maceió: Edufal, 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Atlas da violência 2016*. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada Econômica, 2016.

FLORÊNCIO, Ana M^a Gama et al. *Análise do Discurso: fundamentos e prática*. reimpressão da 1.ed. Maceió: Edufal, 2016.

GRIGOLETTO, Evandra. *Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições sujeito*. In: SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso. Porto Alegre: UFRGS , 2005. Disponível em: <http://www.analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/sead2.html>

IASI, Mauro Luis. Direito e emancipação humana. Revista do Curso de Direito, Universidade Metodista de São Paulo, v. 2, n. 2, p. 170-192, 2005

LUKÁCS, Gyorgy. *Para uma ontologia do ser social II*. São Paulo: Boitempo editorial, 2013.

MARX, Karl. *As Lutas de classes na França*. São Paulo: Boitempo editorial, 2012.

_____. *Para a Questão Judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl.; ENGELS, Fredeirich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MELO, Kátia Maria Silva de. *Discurso, consenso e conflito: a (re) significação da profissão docente no Brasil*. Maceió: Edufal, 2011.

MÉSZÁROS, István. *Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2014.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Viena, 1948.

ORLANDI, Eni. *As formas de silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

_____. *Do sujeito na história e no simbólico*. Escritos nº 4. Campinas, SP: publicação do Laboratório de Estudos Urbanos Nudecri/LABERURB, maio, 1999, p. 17 -27.

ZOPPI-FONTANA, M. Identidades (In) formais: contradição, processos de designação e subjetivação na diferença. In: *Discurso, língua e memória*. Organon, vol. 17, n 35. *Revista do Instituto de Letras*. UFRGS, 2003

WOLKMER, Antônio Carlos. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. *Revista Sequência*, n. 48, p. 11-28, 2004.